



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.m.gov.br



Lei nº. 0285/2016 - GP

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ – Estado de Rio Grande do Norte, faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos e valores fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

Artigo 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;

II - assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;

III – desfalque no quadro mínimo de professores e demais serviços da educação para regular funcionamento das escolas;

IV – a contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditoria da situação financeira e fiscal da administração.

V – dar continuidade a programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI – dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VII – dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede estadual de ensino com defasagem de idade-série;

VIII – carência de profissional para desempenho de atividades técnicas especializadas;

IX – o desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

X - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.m.gov.br



XI- realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII – os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos; e

XIII - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

§ 1º As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Artigo 3º - A contratação do pessoal pelo Regime Especial de Direito Administrativo, será feito da forma mais célere possível para que a ausência não prejudique os serviços públicos contínuos, devendo, quando houver possibilidade, ser precedido de sumária seleção curricular.

§ 1º - A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas, devendo a escala ser definida pela Secretaria Municipal ao qual foi contratado, com descanso aos sábados e domingos, podendo haver, a critério da secretaria, meia jornada aos sábados.

Artigo 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

§1º - Os trabalhadores contratados sob o regime desta lei fazem jus ao Décimo Terceiro Salário, Férias e Terço Constitucional, com direito a percepção dos valores proporcionais em caso de rescisão.

§2º - O Décimo Terceiro será pago no mês correspondente ao aniversário do contratado.”

Artigo 5º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 7º - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, com vínculo precário e extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único - A extinção da contratação em apreço tanto pela Administração quanto pelo contratado, dispensará comunicação prévia pelas partes que der origem, bastando apenas aviso ao responsável e o pagamento da remuneração salarial equivalente ao mês ou aos dias já trabalhados.

Artigo 8º - É motivo de rescisão da contratação, de que trata esta Lei, a ausência ao serviço por mais de 02 (dois) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.m.gov.br



Artigo 9º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Artigo 10º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços – pessoa física.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2016.

Artigo 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de fevereiro de 2016

Licelio Jackson Guimarães
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.m.gov.br



ANEXO I

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATOS	QUANTIDADES	VALOR R\$
Assistente Social	02	1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	08	880,00
Coordenador do Controle social	01	900,00
Coordenador de Proteção Básica	01	900,00
Coordenador Social de Pessoa Idosa	02	900,00
Educador Social	04	900,00
Orientador Social	01	1.400,00
Psicólogo (A)	01	1.400,00
Vigia	03	880,00
Técnica do Cadastro Único	04	880,00
Arqui vista	01	900,00
Recepcionista	01	900,00
Facilitador de Oficinas	01	1.300,00

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATOS	QUANTIDADES	VALOR R\$
A.S.G	10	880,00
Agente de Endemias	03	880,00
Auxiliar de Farmácia	02	880,00
Dentista	05	2.500,00
Digitador	04	880,00
Enfermeiro	06	2.500,00
Esterilizador	02	880,00
Farmacêutico	02	1.300,00
Medico	10	7.500,00
Motorista	06	1.200,00
Recepcionista	04	900,00
Técnico de Enfermagem	13	1.000,00
Vigia	02	880,00
Vigilância sanitária	02	880,00
Auxiliar de Enfermagem	12	880,00
Farmacêutico Bioquímico	01	2.100,00
Agente Comunitário de Saúde	18	1.014,00
Arqui vista	03	880,00
Auxiliar de Dentista	06	880,00
Medico Ultrassonografia	02	4.500,00
Medico Ortopedista	02	2.000,00
Fisioterapeuta	02	1.700,00
Auxiliar de Laboratório	04	880,00
Medico Plantonista	02	9.750,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.m.gov.br



Cardiologista	02	2.000,00
Psiquiatra	02	2.000,00
Nutricionista	02	1.700,00
Fonoaudiólogo	02	1.700,00
Assistente Social	02	1.700,00
Ginecologista	02	2.000,00
Urologista	02	2.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS	QUANTIDADES	VALOR R\$
Recepcionista	02	900,00
Auxiliar de Serviços Gerais – ASG	15	880,00
Técnico de Manutenção em Informática	02	1.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATOS	QUANTIDADES	VALOR R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	20	880,00
Bibliotecário	02	880,00
Coordenador Administrativo	15	880,00
Merendeira	30	880,00
Motorista	08	1.200,00
Nutricionista	01	1.400,00
Operador de Micro-Computador	07	880,00
Operador Master (Bolsa Escola)	01	880,00
Porteiro	08	880,00
Professor	38	1.300,00
Vigia	08	880,00
Recepcionista	02	900,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATOS	QUANTIDADES	VALOR R\$
Eletricista Industrial	02	1.400,00
Gari	15	880,00
Motorista	06	1.200,00
Pedreiro	04	1.600,00
sepultador	01	880,00
Vigia	10	880,00
Jardineiro	08	880,00
Operador da Retroescavadeira	02	1.200,00
Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	15	880,00
Operador de Escavadeira	02	1.200,00
Operador de Moto Niveladora	02	1.400,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.m.gov.br



SECRETARIA DE TRANSPORTE

CONTRATOS	QUANTIDADES	VALOR R\$
Almoxarife	03	900,00
ASG	04	880,00
Auxiliar Administrativo	01	880,00
Motorista	15	1.200,00
Operador de Trator	04	1.000,00
Vigia	04	880,00
Mecânico	02	2.200,00

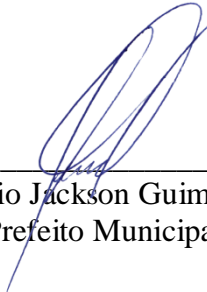
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

CONTRATOS	QUANTIDADES	VALOR R\$
Operador de Estação de Água	06	880,00
Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	03	880,00

SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS

CONTRATOS	QUANTIDADES	VALOR R\$
Instrutor Musical (Maestro)	02	1.500,00
Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	03	880,00
Coordenador de Atividades Culturais	02	900,00
Professor de Artes Culturais	03	880,00

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de fevereiro de 2016



Licelio Jackson Guimarães
Prefeito Municipal